Estado do Rio Grande do Sul
MUNICIPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: 54 520 7000
99700-000 Erechim – RS

LEI Nº 3.716, DE 30 DE MARÇO DE 2004.

CRIA GRATIFICAÇÃO DE SERVIÇO PARA OS MEMBROS DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES E DA COMISSÃO ESPECIAL DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO NO ESTÁGIO PROBATÓRIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ELOI JOÃO ZANELLA, Prefeito Municipal de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de atribuições conferidas pelo Artigo 64, Inciso V da Lei Orgânica do Município,

FAÇO SABER que o Poder Legislativo aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam criadas as Gratificações de Serviços abaixo especificadas, para atender o funcionamento da Comissão Permanente de Licitações e da Comissão Especial de Avaliação de Desempenho no Estágio Probatório, criadas respectivamente, em função do art. 51 da Lei Federal 8.666/93 e do art. 23 da Lei Municipal 3.443/02:

I - 03 (três) Gratificações de Serviço, no valor mensal de **R$ 300,00 (trezentos reais)** cada, que serão atribuídas aos servidores designados, por Portaria, para comporem a Comissão Permanente de Licitações.

II - 04 (quatro) Gratificações de Serviço, no valor mensal de **R$ 300,00 (trezentos reais)** cada, que serão atribuídas aos servidores designados, por Portaria, para comporem a Comissão Especial de Avaliação de Desempenho no Estágio Probatório.

Parágrafo único – As Gratificações atribuídas neste artigo serão designadas aos membros titulares das comissões, tendo, os membros suplentes, direito a percepção da gratificação, quando substituírem os titulares, na proporção da sua efetiva participação.

Art. 2º - Esta gratificação será devida enquanto o servidor estiver designado para atuar nas Comissões, respeitando as normas e prazos de investidura determinados em lei.

Art. 3º - As gratificações criadas pela presente lei não poderão ser percebidas cumulativamente com nenhuma outra gratificação de serviço ou função gratificada.

Estado do Rio Grande do Sul
MUNICIPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: 54 520 7000
99700-000 Erechim – RS

Art. 4º - As despesas decorrentes da presente Lei serão atendidas através da seguinte dotação orçamentária:

CÓDIGOS ORÇAMENTÁRIOS: 0401
PROJETO/ATIVIDADE: 04.122.010.2.009
ELEMENTO DESPESA: 31.9011.00.00.00

CÓDIGOS ORÇAMENTÁRIOS: 0402
PROJETO/ATIVIDADE: 04.122.01.2.010
ELEMENTO DESPESA: 31.9011.00.00.00

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 1° de abril de 2004.

Art. 6° – Ficam revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ERECHIM/RS, 30 DE MARÇO DE 2004.

ELOI JOÃO ZANELLA
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se.
Data supra.

ADEMAR DE GERONI
Secretário Municipal de Administração